

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA REGIONAL MINAS GERAIS**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Finalidade.

Art. 1º – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional de Minas Gerais – SBOT-MG – fundada em 02 de Janeiro de 1994, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega médicos, especialistas em Ortopedia e Traumatologia.

Parágrafo único - Para total desempenho de suas funções a SBOT-MG poderá celebrar convênios com entidades públicas e científicas de âmbito internacional, federal, estadual ou municipal.

Art. 2º- São finalidades da SBOT-MG:

- a) Congregar os médicos ortopedistas, com o objetivo de defesa geral de categoria;
- b) Promover discussões, encontros e palestras;
- c) Incrementar estudos, pesquisas e trabalhos;
- d) Zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e dignificação do trabalho dos profissionais e pela melhoria das condições de trabalho de seus associados:

- e) Pleitear fundos junto à instituições financiadoras de pesquisas como FAPEMIG, CAPES, CNPQs e outras instituições afins para realização de pesquisas na área.

CAPITULO II

Dos Membros

Art. 3º- A SBOT-MG será constituída por número limitado de membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os membros da SBOT-MG serão:

1. Fundadores
2. Titulares
3. Honorários
4. Beneméritos

Parágrafo Único – Nenhum membro poderá pertencer simultaneamente a mais de uma das categorias estabelecidas neste artigo, podendo entretanto, ser transferido de uma categoria para outra, desde que preenchidas as condições enunciadas neste Estatuto.

SEÇÃO I

Dos Membros Fundadores

Art. 4º- Todos os membros que assinaram a ata de fundação da SBOT-MG serão denominados Membros Fundadores.

Parágrafo Único – Os membros fundadores têm os mesmos direitos e deveres dos Membros Titulares.

SEÇÃO II

Dos Membros Titulares

Art. 5º – Será Membro Titulares da SBOT-MG o médico que exerça comprovadamente atividades na área de Ortopedia e Traumatologia em Minas Gerais.

Art. 6º – Para o ingresso na SBOT-MG como Membro Titular é necessário ser Membro Titular e estar quite com as obrigações estatutárias e financeiras junto a SBOT Nacional .

Art. 7º – São direitos do Membro Titular:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, inclusive para o de Presidente e de Vice-Presidente;
- b) Assinar ou subscrever proposta para Admissão de membros nas diversas categorias;
- c) Apresentar requerimento, indicações, sugestões e representações a respeito do exercício da Especialidade em conformidade com os objetivos da Sociedade;
- d) Usar o título de membro da SBOT-MG em publicações, trabalhos científicos e todos os papéis de uso profissional;
- e) Ler ou discutir, nas reuniões da Sociedade, comunicações ou trabalhos de matéria científica pertinentes aos fins da mesma;
- f) Freqüentar a sede da Sociedade e tomar parte em congressos, jornadas, reuniões, cursos, conferências e demais eventos por este promovidos ou patrocinados;
- g) Receber as publicações editadas ou patrocinadas pela a SBOT-MG;
- h) Usufruir taxas especiais nas inscrições dos eventos programados e organizados pela Sociedade;

Art.8º – São deveres do Membro Titular:

- a) Aceitar e cumprir as determinações deste Estatuto e demais regimentos e regulamentos da SBOT-MG;

- b) Desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas dentro da natureza e circunstâncias de sua condição de Membro e as quais tenha anuído;
- c) Zelar pelo bom nome da SBOT-MG, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo as solicitações da Diretoria.

SEÇÃO III

Dos Membros Honorários

Art. 9º – Será Membro Honorário da SBOT-MG o médico brasileiro ou estrangeiro, de mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços na área de Ortopedia e Traumatologia ou a SBOT-MG e tenha sido eleito conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único – A eleição de Membro Honorário se dará por votação em Assembléia Geral, por proposta da diretoria ou de 1/3 (um terço) dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º – O Membro Honorário terá todos os direitos e deveres do Membro Titular, exceto aqueles contidos respectivamente nos itens a e b do artigo 7º e item B do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 11º – O Membro Honorário que tenha sido Membro Titular mantém os mesmos direitos e deveres deste.

SEÇÃO IV

Dos Membros Beneméritos

Art. 12º – Será Membro Benemérito da SBOT-MG a pessoa de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiver realizado relevantes serviços na área de Ortopedia e Traumatologia ou que tenha contribuído materialmente para com a Sociedade.

Parágrafo Único – O Membro Benemérito será eleito em Assembléia Geral por Proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - Em caso de donativo feito por pessoa jurídica, o título de Membro Benemérito será conferido ao sócio principal ou aquele indicado pela diretoria desta pessoa jurídica.

Art. 14º – O Membro Benemérito que tenha sido Membro Titular mantém os mesmos direitos e deveres deste.

CAPITULO III

Das contribuições

Art. 15º – O membro da SBOT-MG deverá estar quite com a SBOT Nacional.

Art. 16º – A SBOT-MG manterá cadastro de seus membros, contendo todos os seus dados pessoais e sua situação perante a Tesouraria, publicando a lista respectiva por ocasião de congressos e jornadas, podendo fornecê-la quando solicitada e a critério da Diretoria, por autoridades e por outros interessados._

CAPITULO IV

Da Organização e Direção

Art. 17º – A SBOT-MG será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 18º – A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação da SBOT-MG, composto pelos Membros Fundadores e Titulares quites, em pleno Exercício de seus direitos e deveres, na forma do presente Estatuto.

Art. 19º – As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias e suas decisões somente serão consideradas validas quando aprovadas por maioria dos votos apurados, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO I

Assembléia Geral Ordinária

Art. 20º – A Assembléia Geral Ordinária terá como atribuições :

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Reformar o Estatuto encaminhando propostas de reforma à diretoria com antecedência mínima de 3 (três meses) e anunciando em órgão oficial da SBOT-MG ou da AMMG. A decisão de reforma estatutária poderá ser iniciativa da Diretoria, do conselho consultivo ou de 5% dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos Sociais;
- c) Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da Sociedade;

- d) Julgar os atos da Diretoria quando solicitado de forma expressa por um mínimo de 12 (doze) Membros Titulares;
- e) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- f) Aprovar as propostas dos Membros Honorários e Beneméritos.

Art. 21º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se á bienalmente no penúltimo dia do Congresso da Especialidade, com qualquer número de Membros Titulares e Fundadores quites. Conservará a sua vigência até 31 de dezembro.

SUB-SEÇÃO II

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 22º – Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente da SBOT-MG, mediante solicitação da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Consultivo ou ainda de 12 (doze) Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Após protocolado a solicitação, o Presidente terá um prazo de 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo ao final deste período as convocações aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos. Devendo os membros convocados ter acesso à convocação com período mínimo de 15 dias de antecedência à data sa assembléia, acrescido de convocação em jornal de grande circulação.

Art. 23º – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação quando reunir no mínimo de 1/3 (um terço) dos Membros Titulares quites. Não sendo atingido o quorum legal, o Presidente fará segunda convocação para uma hora depois, podendo então deliberar com um mínimo de 50 (cinquenta) Membros Titulares quites. Nesta Assembléia apenas se deliberará sobre assuntos que constem na pauta.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 24º – A Diretoria é Órgão Executivo da SBOT-MG e será composta por um Presidente para o primeiro ano de mandato, um Presidente para o segundo ano de mandato, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro Geral, e um Tesoureiro Adjunto eleitos pela Assembleia Geral Bienal, prevista no artigo 22º deste Estatuto.

§ 1º – Os cargos que por ventura forem declarados vagos, serão preenchidas por indicação da Diretoria.

§ 2º – A Diretoria eleita, sempre com mandato de 2 anos, entrará em exercício após a posse de acordo com o artigo 43 deste Estatuto.

Art. 25° – A Diretoria se reunirá ordinariamente de acordo com normas que serão traçadas pelo Presidente, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos Membros presentes e transcritas em livro de ata próprio.

Art. 26° – Compete a Diretoria coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Estabelecer o local para a sede e reuniões da SBOT-MG;
- c) Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias e suas próprias decisões;
- d) Criar Comissões Especiais e nomear assessores;
- e) Apresentar anualmente relatório completo das Atividades Científicas, sociais e econômico-financeira;
- f) Contratar e demitir pessoal da SBOT-MG;
- g) Disciplinar a realização de congressos, jornadas, rodadas, reuniões, cursos e demais eventos, organizando o calendário anual e propiciando ampla divulgação destas atividades;
- h) Punir Membros conforme estabelecido no artigo 40;
- i) Indicar o Redator e o Editor do Órgão Científico da SBOT-MG;
- j) Autorizar a Tesouraria Geral a realizar operações de crédito ou aplicação de capital.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão ter outras atribuições não previstas neste Estatuto, fixadas pelo Presidente *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 27º – Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e eventos científicos promovidos pela Sociedade, representar a SBOT-MG em sessões solenes ou conclave científicas a convite das entidades patrocinadoras e outras atividades da SBOT-MG;
- b) Supervisionar a execução das deliberações estabelecidas pelas Assembléias e Diretoria;
- c) Representar a SBOT-MG em juízo e fora dele;
- d) Providenciar consulta a Assembléia Geral de acordo com decisão da Diretoria;
- e) Assinar os documentos da vida social, científica e econômico-financeira e da SBOT-MG, juntamente com secretários ou o Tesoureiro Geral;
- f) Administrar o patrimônio da SBOT-MG respeitando o presente Estatuto;
- g) Prestar contas de todos os atos administrativos de sua competência no decurso do mandato que lhe foi conferido;
- h) Superintender e desenvolver atividades da SBOT-MG dentro de suas finalidades estatutárias;

Art. 28º – Ao Presidente do segundo ano compete:

- a) Substituir o Presidente do primeiro ano em suas ausências ou impedimentos temporários por delegação expressa do mesmo;

- b) Supervisionar e orientar todas as atividades afins da secretaria da SBOT-MG;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as atividades da SBOT-MG;
- d) Exercer atribuições estabelecidas pelo Presidente de acordo com a natureza do seu cargo;
- e) Assinar os documentos da vida econômico-financeira e da SBOT-MG, juntamente com o presidente e/ou tesoureiro;

Art. 29º – Ao Secretário Geral compete:

- a) Superintender e orientar todas as atividades da Secretaria da SBOT-MG;
- b) Examinar e opinar sobre os relatórios anuais apresentados pelo Secretário Adjunto;
- c) Preparar o relatório das atividades da Diretoria e após a aprovação, encaminha-lo ao Conselho Consultivo;
- d) Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da Sociedade;
- e) Organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e Assembléias e secretariá-las com o auxílio do Secretário Adjunto;

- f) Encaminhar todos os assuntos que sejam pertinentes dar conhecimento ou submeter á apreciação das assembléias, do Conselho Consultivo e Comissões;
- g) Redigir e Expedir correspondências e circulares, cumprindo determinações da Diretoria.
- h) Substituir o Presidente do segundo ano em suas ausências ou impedimentos temporários por delegação expressa do mesmo;

Art. 30º – Ao Secretário Adjunto compete:

- a) Atender a todas as atividades Executivas da Secretaria da SBOT-MG em colaboração com a secretaria Geral, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria e substituindo o Secretário Geral em todas as sua ausências ou impedimentos temporários;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da SBOT-MG;
- c) Manter atualizados os fichários e arquivos da SBOT-MG, fornecendo cópias e certidões a quem de direito;
- d) Preparar relatórios anuais das atividades científicas e sociais da Sociedade encaminha-los -os ao Secretário Geral;

- e) Dar imediato conhecimento a Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da Sociedade;
- f) Encaminhar material para publicação aos órgãos de divulgação.

Art. 31º – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria da SBOT-MG;
- b) Elaborar a proposta orçamentária da Sociedade e submetê-la a aprovação da Diretoria, até o final do mês de julho de cada ano;
- c) Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados a Sociedade;
- d) Manter sob seu controle conta bancária em nome da Sociedade;
- e) Examinar os balancetes anuais;
- f) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- g) Desenvolver relações econômico-financeiras com órgãos ou firmas que apoiem iniciativas culturais e científicas;
- h) Preparar anualmente relatório das atividades econômico-financeira e apresentá-lo ao Presidente;
- i) Emitir parecer em atos que impliquem em compromissos financeiros.
- j) Assinar os documentos da vida econômico-financeira e da SBOT-MG, juntamente com o presidente e/ou vice-presidente.

Art. 32º – Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens imóveis e móveis da SBOT-MG mantendo o inventário que deverá ser atualizado anualmente;
- c) Zelar pela arrecadação das rendas, inclusive superintendendo efetivação da cobrança de anuidade e taxas, fornecendo o devido comprovante de quitação;
- d) Manter atualizados os controles de quitação de anuidade dos membros informando a Diretoria semestralmente, a situação da inadimplência;
- e) Auxiliar o Tesoureiro Geral na elaboração da proposta orçamentária anual da Sociedade.

Art. 33º – Aos representantes da SBOT-MG junto à Comissão executiva da SBOT compete participar das reuniões da Comissão Executiva da SBOT quando programadas.

SEÇÃO III

Das Comissões

Art. 34º – As Comissões, órgãos de assessoramento da Diretoria, serão permanentes ou especiais, criadas pela Diretoria, respeitados os estatutos da SBOT-MG .

Parágrafo único – O trabalho das Comissões será coordenado pelo Vice-Presidente.

Art. 35º – São atribuições das Comissões permanentes:

- a) Estudar as questões implícitas na sua denominação;
- b) Enviar anualmente os relatórios conclusivos de seus estudos e atividades à Diretoria ou relatório final que será enviado até 90 (noventa) dias antes da Assembléia bienal para que seja apreciado pela Diretoria ou Conselho Consultivo;
- c) Eleger o Presidente entre seus membros, ficando o mesmo responsável pelo o bom andamento dos Trabalhos da Comissão.

SUB-SEÇÃO I

Comissões Especiais

Art. 36º – As Comissões Especiais designadas pelo Presidente, serão Transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

SUB SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37º – Da constituição : Fica constituído o Conselho Consultivo pelos últimos 5 Presidentes da SBOT-MG e por 1 membro das entidades CRM MG, AMMG, SINMED que sejam ortopedistas, Membros Titulares da SBOT-MG indicados por estas entidades.

§ 1º - das atribuições : Ter acesso estatutariamente garantido a todo e qualquer documento disponível pela SBOT-MG, quando expressamente convocado para fim específico, devendo elaborar documento aos quais deve ser garantido o acesso á diretoria e a todos os seus membros.

§ 2º - Da convocação: O Conselho Consultivo será convocado quando ocorrer situação de constrangimento severo ou conflito interno da SBOT-MG que não for possível ser resolvido pela diretoria ou ser melhor conduzido extra diretoria. A convocação poderá ser realizado pelo President, por 2/3 da diretoria ou por 5% dos membros da SBOT-MG.

§ 3º - da tarefa: A tarefa do Conselho Consultivo se extingue no momento da entrega do documento e do conhecimento pleno, como de direito, fornecido a todos membros da SBOT-MG, inclui-se entre suas tarefas a construção de conciliações entre os membros quando o conflito for eminentemente político interno.

SUB-SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 38º - Da constituição: A Comissão de Ética se constituirá de 3 membros indicados pela Diretoria no momento da posse.

Art. 39º - Das atribuições: Apurar e fazer provas dentro das suas limitações de atribuições legais de indícios de infrações éticas de forma documental, devendo caso julgue necessário ouvir o membro da SBOT-MG e se comprovado a presença de indícios de infração ao código de Ética Médica, encaminhar ao CRM MG denuncia formal obrigatoriamente, dando ciência à diretoria e guardando o sigilo previsto em lei.

Art. 40º - das penalidades: A Diretora, ouvido o Conselho Consultivo poderá suspender membro da SBOT-MG até que se finalise o processo ético ou processo administrativo interno referente a comportamento social incompatível com imagem desejada pelo conjunto dos membros da SBOT-MG.

Parágrafo único - Da exclusão : Somente poderá ser efetivado em assembléia geral após processo administrativo com conteúdo consistente e garantido amplo direito de defesa ao membro processado, podendo a motivação ser ou não ética.

SUB-SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, estabelecidos segundo a classificação determinada pelo número de votos.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas.

CAPITULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 43º – A Diretoria da SBOT-MG será eleita separadamente por voto direto e secreto dos Membros Fundadores e Titulares quites devendo tomar posse na 1a. semana de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - a eleição se realizará por voto durante a Assembléia Geral ou por voto por correspondência conforme previsto neste Estatuto e nos artigos 15 a 20 do Regimento Interno.

Art. 44º – Só poderão se inscrever nas chapas Membros Titulares e Fundadores.

Art. 45º – As chapas dos candidatos à Diretoria da SBOT-MG acompanhados da anuência de todos candidatos das mesmas serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, através do ofício assinado pelo seus candidatos à Presidente e Secretário Geral e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da SBOT-MG.

Art. 46º – O Processo Eleitoral realizar-se-á no congresso da entidade sendo comunicado a todos os Membros Titulares e Fundadores com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 47º – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cuja candidato à Presidente seja o membro mais antigo da SBOT-MG.

Art. 48º – A Comissão Eleitora da SBOT-MG elaborará uma ata de apuração com cópia a ser assinada por seus membros e fiscais das chapas

concorrentes, quando desejarem, com o resultado da apuração sendo divulgado durante a Assembléia Geral.

CAPITULO VI

Do patrimônio

Art. 49º – O Patrimônio social da SBOT-MG será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções e legados ou quaisquer outras de caráter não defeso em lei, inclusive juros de ações e operações bancárias.

Art. 50º – A receita constitui-se de:

- a) Contribuição dos membros (taxas);
- b) Repasses da SBOT referente a anuidade dos membros;
- c) Renda de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) Produtos dos cursos patrocinados ou de seu líquido nos casos previstos;
- e) Saldo ou percentagem verificados no encerramento das contas do congresso, jornadas e demais eventos promovidos pela sociedade ou de que participe por convênio por ou acordo;
- f) Operação de crédito, juros de depósito bancário ou de aplicação de capital;

g) Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie, desde que legais.

Art. 51º – Em caso de dissolução ou de liquidação da SBOT-MG, os bens que houver, e o patrimônio líquido, serão doados a obras de assistência ao médico.

Parágrafo Único – O beneficiário será escolhido pela Assembléia Geral dentre organismos ou entidades reconhecidas pelo Poder Público.

Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 52º – A SBOT-MG, poderá firmar e manter convênio com outras associações para desenvolvimento de programa comuns, bem como filiar-se a associações similares por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 53º – A SBOT-MG poderá encaminhar ou pleitar reivindicações da classe de âmbito nacional, regional e, sobretudo, local.

Art. 54º – É vedado à SBOT-MG tomar parte em manifestações político-partidárias e proceder a medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 55° – Todos os cargos atribuídos aos membros da SBOT-MG, serão exercidos sem remuneração, sendo inclusive vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 56° – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada por mim Dr. Kleber Elias Tavares.